

Lei nº 326 de 30 de Novembro de 1971
 dispõe sobre a venda de ações da
 Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás,
 e dá outras providências.

O povo do Município de Eugêniópolis, por seus
 representantes aprovou e emendou a
 seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
 autorizado a promover a alienação das ações
 da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, registradas
 em nome da Prefeitura Municipal de Eugêniópolis
 pela melhor cotação da Bolsa de Valores do
 Rio de Janeiro - B.V.

Artigo 2º - A venda das ações, referida no
 artigo 1º, é feita com direito de subscrição.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da alienação
 serão obrigatoriamente empregados na aquisi-
 ção de uma motoniveladora com 12 (doze)
 toneladas de peso, com a qual será executada
 o plano de desenvolvimento do município
 com vistas especialmente à melhoria da
 condição de vida do Povo e seu bem-
 estar social.

Artigo 4º - Para fazer face às exigências
 de licitação em bolsa, fica o Poder
 Executivo autorizado a constituir pro-
 curador credenciado para isto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo au-
 torizado a depositar em estabelecimen-
 to bancário os recursos provenientes
 da operação de venda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário
entre esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Euzenópolis, 30 de Novembro de 1971
Antônio Francisco
Mural Ramos